

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial (Pessoa Física) para realização de leilão online de bens móveis e veículos.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a impugnação do edital;

O acolhimento da Impugnação apresentada pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Matrícula JUCISRS nº 486, que apontou a ilegalidade do critério de julgamento que exigia desconto sobre a comissão legalmente devida ao Leiloeiro pelo arrematante;

O que preceitua o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação como o mínimo legal e irrenunciável a ser pago pelo arrematante ao Leiloeiro;

A necessidade de adequar o instrumento convocatório à legislação federal vigente e à jurisprudência consolidada, garantindo a legalidade e a competitividade do certame;

RESOLVE retificar o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA



Onde se lê:

- | Data/horário da Sessão | 21 de novembro de 2025, às 9h00min |
- | Recebimento de Propostas | Das 08h00min do dia 06/11/2025 às 9H00min do dia 21/11/2025 |
- | Início da Disputa | Às 09h01min do dia 21/11/2025 |

Leia-se:

- | Data/horário da Sessão | 28 de novembro de 2025, às 9h00min |
- | Recebimento de Propostas | Das 18h00min do dia 13/11/2025 às 9H00min do dia 28/11/2025 |
- | Início da Disputa | Às 09h01min do dia 28/11/2025 |

Nota: O prazo mínimo para a reabertura do Edital é de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 55, § 2º, a, da Lei nº 14.133/2021.

2. ALTERAÇÃO NO ITEM 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **SUPRESSÃO** do subitem 6.3.3:
 - *O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. (Este item é incompatível com o critério de julgamento de Menor Preço/Valor Zero).*



3. DA ALTERAÇÃO/COMPLEMENTO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ITEM 7.1.1)

O item 7.1.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1.1. Para julgamento das propostas será realizado sorteio automático pelo sistema BLL.

Leia-se:

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1.1. Para julgamento das propostas será realizado sorteio automático pelo sistema BLL.

Considerando que a remuneração do Leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, e que este percentual constitui o mínimo legal irrenunciável, não havendo margem para desconto, o critério de julgamento será realizado por SORTEIO entre os licitantes devidamente habilitados que garantirem a proposta de 5%, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

- **SUPRESSÃO** do subitem 7.3.1:
 - *Não se aplica.* (A negociação não se aplica ao critério de Menor Preço/Valor Zero).



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, sendo o valor da proposta considerado **R\$ 0,00 (zero reais)**, uma vez que a remuneração do Leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. A classificação se dará pelo sorteio realizado pelo portal BLL.

4. DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (ITEM 12.3.2)

O item 12.3.2 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

12.3. REMUNERAÇÃO

12.3.2. O percentual da comissão será o resultado de 5% menos o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

Leia-se:

12.3. REMUNERAÇÃO

12.3.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Não haverá desconto sobre este percentual, por se tratar do mínimo legal irrenunciável.

5. DA RATIFICAÇÃO





Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025.

Eventuais divergências entre a redação do Edital Retificado e de seus anexos, prevalece a redação do Edital Retificado.

Fortaleza dos Valos/RS, 12 de novembro de 2025.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal

